



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

SECRETARIA DE AUDITORIA



AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
Exercício 2023

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Porto Alegre, 13 de março de 2024.



Aos Administradores, ao Órgão Especial e à sociedade interessada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4/RS.

Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do artigo 50, inciso II e do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e a Declaração Anual do Contador.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT4/RS em 31 de dezembro de 2023 e estão de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público adotadas no Brasil, **EXCETO pelos efeitos e possíveis efeitos dos assuntos tratados na seção intitulada “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”**.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis acima referidas estão afetadas de forma relevante, sem que haja generalização dos efeitos das distorções, os quais estão restritos a elementos, contas ou itens específicos e não representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

- **Distorções de valor**
 - a. **R\$ 95.153.659,26** no saldo inicial da conta 2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores referentes ao reconhecimento das reavaliações de bens imóveis ocorridas no período entre 1º.01.2019 e 31.12.2020, que foram registradas em contrapartida a contas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

resultado daqueles exercícios em vez da conta 2.3.6.1.1.02.00 – Reserva de Reavaliação de Imóveis – Por nº do RIP, como determina o item 54 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado:

54. Se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, **esse aumento deve ser contabilizado diretamente à conta de reserva de reavaliação**. No entanto, o aumento deve ser reconhecido no resultado do período quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação do mesmo ativo anteriormente reconhecido no resultado. (grifo nosso)

Os lançamentos contábeis referentes às reavaliações dos bens imóveis são realizados por meio do sistema SPIUnet diretamente no Siafi, **não sendo passíveis de alteração pelo TRT4**. Assim, a correção daquelas situações dependia de alterações no referido sistema, o que foi procedido no mês de julho de 2023, e a partir de então os lançamentos de reavaliação dos imóveis passaram a ser realizados de acordo com a NBC TSP 07. No entanto, as ações realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central de contabilidade, não contemplaram a correção dos lançamentos realizados nos exercícios de 2019 e 2020, períodos nos quais já se encontrava vigente a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

Em decorrência dessa circunstância, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do TRT4, referentes ao exercício de 2023, estão distorcidos de forma relevante, tendo em vista que os lançamentos realizados, ainda que ao Tribunal não restasse alternativa, causaram a subavaliação da conta 2.3.6.1.1.02.00 – Reserva de Reavaliação de Imóveis – Por nº do RIP e a superavaliação da conta 2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores.

- b. **R\$ 5.904.492,63** contabilizados na conta de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD 3.1.1.1.1.07.00 – Licenças, referentes à indenização paga aos(às) magistrados(as) deste Tribunal pelos dias não fruídos de Licença Compensatória, instituída por meio da [Resolução CSJT nº 372/2023](#) e regulamentada pela [Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023](#). A conta 3.1.1.1.1.07.00 – Licenças tem a função de evidenciar as situações em que o(a) magistrado(a) está fruindo os dias



aos quais faz jus, pois, nesse período, em vez de perceber o subsídio, está recebendo valores equivalentes ao seu subsídio, porém relativos à licença remunerada. Para o registro da conversão em pecúnia, a conta contábil de Variação Patrimonial Diminutiva – VPD 3.1.1.1.1.08.00 – Indenizações RPPS é a mais adequada, pois tem como função o registro de diversos tipos de indenizações pagas a pessoal ativo, o que representaria melhor os fatos ocorridos.

O procedimento adotado pelo Tribunal, embora alinhado àquele adotado pela integralidade dos demais TRTs, induz os usuários a conclusões equivocadas sobre a aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento da União para o TRT4, pois não evidencia adequadamente os gastos com despesas de pessoal.

Assim, concluímos, com base em evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante quanto aos itens "a" e "b" descritos acima, todavia, a distorção está restrita aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis.

- c. **Valor não mensurado:** O [Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51](#), de 19 de maio de 2023, que estabelece critérios e procedimentos para os registros dos dados dos passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, determinou que a apuração dos saldos de passivos deveria ser realizada exclusivamente por meio da ferramenta computacional denominada "Módulo de Gestão de Passivos" (MGP) do sistema Sigep-JT, realizando-se previamente o saneamento e a importação de dados provenientes de sistemas legados. No entanto, a Administração relatou que foram identificados diversos erros e inconsistências geradas pelo MGP, os quais foram reportados à equipe de desenvolvimento daquele sistema. Considerando que a implantação do Módulo de Gestão de Passivos deveria ter ocorrido ainda no exercício de 2023, os dados extraídos daquele sistema deveriam servir de suporte para as informações divulgadas nas demonstrações contábeis, ou seja, os passivos de pessoal devem ser contabilizados



no Siafi e conciliados no MGP. No entanto, dos relatórios gerados pelo MGP constataram-se relevantes distorções no que diz respeito a diversos tipos de passivo.

Assim, quanto ao item "c", não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluirmos que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes; todavia, os possíveis efeitos da distorção sobre as demonstrações contábeis, se houver, está restrita aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas ao Setor Público (NBC TASP). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo nem participamos do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos artigos 5º e 20 da Resolução CNJ nº 309/2020 e no artigo 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021. Por sermos integrantes do quadro de pessoal do TRT4/RS, guardamos subordinação funcional em relação à Presidência deste Egrégio Tribunal, no entanto, realizamos nosso trabalho de acordo com os princípios éticos previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sobre a conformidade das transações subjacentes.

Ênfase

Chamamos a atenção para a Declaração Anual do Contador, quanto às restrições contábeis descritas naquele documento, e para Nota Explicativa nº 08, quanto à contabilização dos terrenos em conjunto com as benfeitorias.

Nossa opinião não contém ressalvas relacionadas a esses assuntos.

Principais assuntos de auditoria

Os Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria do exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos:

- No decorrer do nosso trabalho identificamos diversas situações em que os registros contábeis estão fora do controle da administração do TRT4, especialmente os relacionados aos bens imóveis e ao sistema utilizado para registro e pagamento de passivos (Módulo de Gestão de Passivos – MGP).
 - No primeiro caso, observamos que os lançamentos contábeis são realizados por meio de integração do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial – SPIUnet e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, **sem a intervenção do TRT4**, portanto elevando o risco de distorção relevante nessas informações. As divulgações sobre a reavaliação dos bens imóveis constam como restrição na Declaração Anual do Contador (item 1), estão na Nota 13 e explicam as inconsistências geradas pela contabilização em desacordo com o item 54 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.



- No segundo caso, concluímos que os relatórios gerados pelo MGP não são confiáveis tampouco auditáveis, pela impossibilidade de obtermos evidências adequadas e suficientes para suportarem os valores contábeis registrados. As divulgações sobre a contabilização dos passivos com pessoal constam das Notas 10 e 11 e explicam os critérios de contabilização desses valores.
- Comunicamos e discutimos com a Administração sobre os efeitos resultantes das situações relatadas e, em ambos os casos, concluímos que, **a despeito da ausência de alternativa para adoção de conduta diversa pelo Tribunal**, tais distorções são ou poderiam ser relevantes, porém seus efeitos não são generalizados, de modo que somos requeridos a emitir opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, como determina a NBC TASP 705 – item 7, “a” e “b”.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A Administração do TRT4/RS é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT4 em 31 de dezembro de 2023, **EXCETO** pelos efeitos e possíveis efeitos dos assuntos



tratados na seção intitulada “Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis”.

Assim, concluímos que as informações do Relatório de Gestão que fazem referências às demonstrações contábeis também apresentam distorções relevantes, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens apresentados.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Determinamos a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecemos o limite para acumulação de distorções, conforme tabela a seguir:



Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

MATERIALIDADE	
VR – Valor de referência	Despesas Empenhadas
	1.988.026.773,80
MG – Materialidade global	(2% do VR)
	39.760.535,48
ME – Materialidade para execução	(50% da MG)
	19.880.267,74
LAD – Limite para acumulação de distorções	(5% da MG)
	1.988.026,77

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT4/RS.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria.

Fornecemos também aos responsáveis pela Administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Porto Alegre, 13 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria